

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



PROT N° 0538/20

Em, 17 / 07 / 2020

*Joziane*

Joziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL

**OZILEI ALVES MOREIRA**, Vereador, vem requerer, na forma do art. 122, § 3º, inciso X do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que sejam requisitadas ao Chefe do Poder Executivo as seguintes informações acerca do imóvel localizado no Complexo Empresarial, ocupado anteriormente pela empresa Dical Diesel Campos Ltda., filial de Casimiro de Abreu, na forma da Lei Municipal nº 908/2004, localizado às margens da Rodovia BR-101 e ao lado do estacionamento do Parque de Exposições Henrique Baptista Sarzedas:

1. Atual situação do imóvel e cadastro junto ao Município de Casimiro de Abreu;
2. Na hipótese do imóvel ter sido desocupado pela Dical Diesel Campos S/A e/ou devolvido para o Município, que sejam encaminhadas à Câmara Municipal toda a documentação relativa ao caso, inclusive do Projeto original, conforme condição prevista na Lei Municipal do Complexo Empresarial;
3. Na hipótese do imóvel ter sido disponibilizado a outra empresa, que seja informado à Câmara Municipal:
  - 3.1. Nome, CNPJ, Representante Legal e Contrato Social da empresa que assumiu o imóvel;
  - 3.2. Projeto elaborado e aprovado como condição de ocupar o imóvel;
  - 3.3. Instrumento Contratual ou Termo pactuado entre o Município e a beneficiária;
  - 3.4. Cópia de inteiro teor do(s) processo(s) administrativo(s) e de todos os documentos relativos à nova disponibilização do imóvel, inclusive das decisões administrativas porventura exaradas e atos normativos e/ou administrativos não juntados aos autos.

Este Requerimento objetiva fiscalizar os atos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal, haja vista tratar-se de bem público municipal de grande relevância, cabendo à Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, avaliar a gestão dos imóveis públicos, suas destinações e recursos públicos empregados.

Casimiro de Abreu, 16 de julho de 2020.

**OZILEI ALVES MOREIRA**  
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 908, de 03 de dezembro de 2004.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão provisória de direito real de uso de uma área que menciona a empresa Dical Diesel Campos Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO ESTA LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão Provisória de Direito Real de Uso a empresa Dical Diesel Campos Ltda., com sede na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, situada na Rodovia Campos X Vitória, Km 8 – Parque Santos Dumont, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.948.958/0001-28, no Estado sob o nº 81.001.278, de uma área de terras com a superfície total de 9.085,00 m<sup>2</sup> (nove mil e oitenta e cinco metros quadrados) de propriedade do Município, localizada as margens da Rodovia BR-101 e ao lado do Posto Mucelin.

Art. 2º - A área de terras de que trata a presente Lei, será utilizada para a instalação da filial da empresa Dical Diesel Campos Ltda, concessionária da Mercedes Benz que tem por objetivo a venda de veículos novos, peças, acessórios e oficina mecânica, em forma de Concessão Provisória de Direito Real de Uso.

Art. 3º - A Concessão Provisória de Direito Real de Uso será gratuita, mas se extinguirá caso a concessionária der à área destinação adversa àquela definida no art. 2º desta lei ou for extinta por qualquer motivo, com perda das benfeitorias de qualquer natureza, conforme termo a ser firmado com a empresa.



Art. 4º - Após o período de 04 (quatro) anos da Concessão Provisória de Direito Real de Uso, o Poder Executivo poderá outorgar a Concessão Definitiva de Direito Real de Uso, através de escritura pública a ser lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Casimiro de Abreu, onde deverá constar que se a empresa desistir de funcionar no local, a mesma irá indenizar o Município com o valor do imóvel objeto da Concessão, de acordo com o preço praticado no mercado de imóveis na época do pagamento da indenização, ou passar para o Patrimônio do Município as benfeitorias realizadas de qualquer natureza no mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO